



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/93

De 26 de abril de 1993

Dispõe sobre doação de imóvel à CONCREMAS - Engenharia de Concreto Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 20 de abril de 1993 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à firma CONCREMAS - Engenharia de Concreto Ltda., com sede em Bauru-SP, à Rua Wilton Salmen, 2-134, Distrito Industrial I, de Bauru-SP, C.G.C. nº 61.560.335/0001-90, um terreno pertencente ao seu patrimônio, situado no Distrito Industrial, bairro Itaipava, constituído dos lotes 99 (5.000m²) e 100 (5.000m²) da Quadra "E", com a área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), destinado à instalação de Usina de Concreto.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo faz parte de uma área desmembrada do imóvel situado no bairro Itaipava, de propriedade do Município, onde se localiza o Distrito Industrial, criado pela Lei nº 1.823, de 14 de março de 1978.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"Partindo do ponto A, situado no alinhamento da Avenida Comendador José Zillo, lado par, distante 105,91m do terreno de propriedade de Agro-Pecuária Irmãos Quagliato; daí segue o alinhamento dessa Avenida 100,00m até encontrar o ponto B, situado na divisa do lote 101 e este terreno; daí deflete 90º à esquerda e segue reta 100,00m confrontando com o lote 101 até encontrar o ponto C; daí deflete 90º à esquerda e segue reta 100,00m confrontando com a área de lazer 117-A até encontrar o ponto D; daí deflete 90º à esquerda e segue reta 100,00m confrontando com o lote 98 até encontrar o ponto A, ponto de partida da área descrita. Os lotes 99 e 100 fazem parte integrante da área acima descrita", tudo em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º. Na escritura de doação a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e a firma CONCREMAS - Engenharia de Concreto Ltda., constarão cláusulas expressas das seguintes condições:

- a) não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;
- b) início da construção dentro de 6 (seis) meses e término dentro de 2 (dois) anos, contados da data da escritura.

Artigo 4º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou materiais já existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à firma CONCREMAS - Engenharia de Concreto Ltda., caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º da presente Lei Complementar.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

ris.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de abril de
1993.

DR. CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de
Administração na data supra.

Maria Lucia Trindade
Diretora do Departamento de
Administração

full journal
Ourinhos
27/4/93